



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020189/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2020
Processo LC n.º 209 – Homologado em 13/11/2020

Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de áudio, vídeo e foto para manutenção das Secretarias do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 13 de Novembro de 2020, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **MESQUITA E OLIVEIRA LTDA - EPP**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria de Administração, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes fica aditado a quantidade de 11,9% item 01 do Lote 06 do contrato original, conforme relacionado a baixo:

LT	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
6	1	5	Un	WEBCAM PRO FULL HD 1080P 15MP PRETA (EQUIVALENTE LOGITECH C920 PRO) Especificações: Videochamada Full HD de 1080p (até 1920 x 1080 pixels) com a versão mais recente do Skype para Windows; Videochamada HD de 720p (até 1280 x 720 pixels) com clientes para os quais há suporte; Gravação de vídeo Full HD (até 1920 x 1080 pixels) com um sistema recomendado; Tecnologia Fluid Crystal; Compactação de vídeo H.264; Microfones duais estéreos incríveis com redução de ruído automática; Correção automática de pouca luz; USB 2.0 de alta velocidade certificado (pronto para USB 3.0); Clipe universal pronto para tripés que se ajusta a monitores de laptop, LCD ou CRT; Requisitos do sistema: Windows® 7, Windows 8 ou Windows 10. Recursos: Videochamada em HD total de 1080p no Skype®; Vídeo padrão H.264; Videochamadas HD de 720p: Você irá desfrutar de videochamada de 720p na maioria dos serviços de mensagem instantânea, incluindo Windows Live™ Messenger. Gravação em HD; total de 1080p: Você pode gravar em impressionante HD total widescreen de	LOGITECH	536,00	2.680,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Pato Bragado N.º 4783
de 18/12/20 PL
Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico N.º 2361
de 16/12/20 PL
Ana Visto

R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				1080p a 30 quadros por segundo (qps). Codificação H.264; Foco automático: O foco automático de vinte etapas responde mais, é mais sensível e mais inteligente; Produz imagens supernítidas (a partir de uma distância de 10 cm) para cada ocasião. Áudio estéreo; Microfones duais estereofônicos. Clipe de montagem estável. Fotos de 15 megapixels. Conteúdo da embalagem: Câmara Web com cabo de 1,80 metro; Documentação do usuário; Peso: 285 gramas (bruto com embalagem). Garantia: 12 meses.			
--	--	--	--	--	--	--	--

Parágrafo Único: Pela contratação adicional, o contrato fica acrescido em R\$2.680,00 (dois mil seiscientos e oitenta reais), passando a ter o valor global de R\$25.192,00 (vinte e cinco mil cento e noventa e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052330000 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	701
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500 04	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	449052330000 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	5272

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 14 de Dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MESQUITA E OLIVEIRA
LTDA:07300151000104

Assinado de forma digital por MESQUITA E OLIVEIRA
LTDA:07300151000104
Dados: 2020.12.15 08:16:36 -03'00'

MESQUITA E OLIVEIRA LTDA - EPP – CONTRATADO
MAXIONILO ROBERTO DE LIMA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 371/2020

CONSULENTE: GESTORA DE CONTRATOS.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de formular termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 2.680,00, referente ao CONTRATO Nº 2020189/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 100/2020.

RELATÓRIO: A GESTORA DE CONTRATOS encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização de aditivo contratual de acréscimo de valor, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MESQUITA E OLIVEIRA LTDA - EPP**, cujo objeto visa a contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de áudio, vídeo e foto para manutenção das Secretarias do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital. O expediente veio acompanhado de requerimento e justificativa. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver **modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**

b) quando necessária a **modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.** (grifo nosso)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

II - por acordo das partes: (...)

b) quando **necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

“Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os bens e/ou serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2020189/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 100/2020, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa MESQUITA E OLIVEIRA LTDA - EPP, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, valor global de R\$ **22.512,00** (vinte e dois mil quinhentos e doze reais), conforme estabelece em contrato.

Nesse sentido, observando os limites legais para alteração no valor do contrato, que no caso é de 25%, e não tendo vislumbrado a realização de acréscimo anterior, tem-se que o presente requerimento de aditivo de valor de R\$ **2.680,00**, corresponde ao percentual de **11,90476%** (onze vírgula noventa por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando, portanto, aquém do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a Secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos bens e serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, consoante alegou a secretaria responsável, são necessários para adequação do projeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Desse modo, a considerar que se trata de uma alteração essencialmente quantitativa, penso que foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresentado pela secretaria responsável apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de aditivo de acréscimo no valor de R\$ 2.680,00, referente ao CONTRATO Nº 2020189/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 100/2020, conforme requerimento em anexo, condicionada sempre à disponibilidade da dotação orçamentária.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 11 de dezembro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Márcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/11/002912
Data Protoc... : 18/11/20
Requerente . : ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF..... : 598.713.269-04
Assunto : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua Apucarana
Complem. ... :
Fone..... : 44 99165-7562
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRAT N° 2020189/2020; CONTRATADA: MESQUITA E OLIVEIRA LTDA - EPP; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

DATA	DESTINO
18/11/2020	licitação - Anx

Assinatura Requerente

Alana V. Keny

2020/11/002912 Data:18/11/2020
17-PROTOCOLO Hora:14:01:14
Assunto...:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF/CNPJ...:59871326904
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; RE
FERENTE AO CONTRAT N° 2020189/2020; C
ONTRATADA: MESQUITA E OLIVEIRA LTDA -

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de
Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato nº 2020189/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para áudio, vídeo e foto para manutenção das Secretarias do Município de Pato Bragado – PR.

CONTRATADA: **Mesquita e Oliveira LTDA - EPP**

CNPJ: 07.300.151/0001-04

Início de Vigência: 13/11/2020. Término de Vigência: 12/11/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 2.680,00.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

LT	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
6	1	5	Un	WEBCAM PRO FULL HD 1080P 15MP PRETA (EQUIVALENTE LOGITECH C920 PRO) Especificações: Videochamada Full HD de 1080p (até 1920 x 1080 pixels) com a versão mais recente do Skype para Windows; Videochamada HD de 720p (até 1280 x 720 pixels) com clientes para os quais há suporte; Gravação de vídeo Full HD (até 1920 x 1080 pixels) com um sistema recomendado; Tecnologia Fluid Crystal; Compactação de vídeo H.264; Microfones duais estéreo incríveis com redução de ruído automática; Correção automática de pouca luz; USB 2.0 de alta velocidade certificado (pronto para USB 3.0); Clipe universal pronto para tripés que se ajusta a monitores de laptop, LCD ou CRT; Requisitos do sistema: Windows® 7, Windows 8 ou Windows 10. Recursos: Videochamada em HD total de 1080p no Skype®; Vídeo padrão H.264; Videochamadas HD de 720p: Você irá desfrutar de videochamada de 720p na maioria dos serviços de mensagem instantânea, incluindo Windows Live™ Messenger. Gravação em HD; total de 1080p: Você pode gravar em impressionante HD total widescreen de	LOGITECH	536,00	2.680,00

			<p>1080p a 30 quadros por segundo (qps). Codificação H.264; Foco automático: O foco automático de vinte etapas responde mais, é mais sensível e mais inteligente; Produz imagens supernítidas (a partir de uma distância de 10 cm) para cada ocasião. Áudio estéreo; Microfones duais estereofônicos. Clipe de montagem estável. Fotos de 15 megapixels. Conteúdo da embalagem: Câmara Web com cabo de 1,80 metro; Documentação do usuário; Peso: 285 gramas (bruto com embalagem). Garantia: 12 meses.</p>			
--	--	--	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: Serão 3 unidades para a Secretaria de Administração e 2 para a Secretaria de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que com a pandemia do Covid-19, muitos eventos que eram realizados com público presente agora são realizados de forma remota, sendo eles, audiências, cursos online, videoconferências e audiências e reuniões do setor jurídico, e para que esses eventos ocorram com qualidade e agilidade, se faz necessária a aquisição desses equipamentos.

A aquisição de webcam também será para a utilização nos trabalhos realizados no setor de identificação, visando a agilidade e bom atendimento aos munícipes.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.33.00.00 – 701 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto – Fonte 505

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

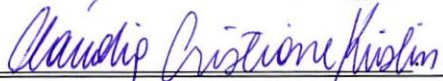
0824315006.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ

4.4.90.52.33.00.00 – 5272 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto – Fonte 505

Observações: O pedido juntamente com toda documentação necessária acima citada (conforme o caso), deve ser encaminhada até a gestora de contratos com no mínimo 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, uma vez que a secretaria é informada pela gestora sobre seus contratos vencendo com no mínimo 90 dias de antecedência. Após análise da gestora estando tudo de acordo os documentos serão repassados ao departamento jurídico para emissão de parecer.

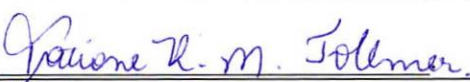
Nome do Fiscal do Contrato: CLÁUDIA CRISTIANE KISTEN

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Nome do Fiscal do Contrato: TATIANE REGINA MEDIN FOLLMER

CPF: 046.338.449-03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: ANA CAROLINA SPECHT

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:  Recebido em: 18/11/20.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, _____ de _____ de _____.



ALLAN VINICIUS KOTZ
Secretaria de Administração



IVANIR MAEHLER
Secretaria de Assistência Social